

LEI MUNICIPAL Nº 619/2010, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Control QUE

Concumento de Nº 6/9/2010

Foi publicado nesta data.

Foreitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 3/05/2010

Responsável: 700000

AMPLIA A ESTRUTURA DE CARGOS CRIADA ATRAVÉS DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DO PODER EXECUTIVO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2002 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica ampliada à estrutura do Quadro Permanente de Cargos e Funções Prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 140/2002, com a criação dos seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	N° DE CARGOS	PADRÃO
Farmaceutico	20 horas semanais	.01	7

Parágrafo Único: O cargo ora criado de Farmaceutico, no que pertine a carga horária, Padrão de vencimento, atribuições, recrutamento e seleção, obedecerá necessariamente ao disposto no ANEXO I, previstos no artigo 10°, da Lei Municipal 140/2002, parte integrante deste diploma legal.

Art. 2º - O Cargo ora criado de Farmaceutico integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dará suporte as ações de saúde daquela Secretaria, de acordo com o disposto na Lei Municipal 182/2002, e 226/2003 e suas alterações.

Art. 3º - Fica o Município autorizado, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 237 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 001/2002 de 15 de agosto de 2002, a contratar temporariamente por excepcional interesse público servidor para desempenhar as funções de farmacêutico.

Número de Contratados	Denominação	Carga Horá- ria Semanal	Padrão	Remunera- ção em Re- ais
01	Farmacêutico	20 horas	7	R\$ 779,45



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



- Art. 4º A contratação será realizada para atender a necessidade temporária, por tempo determinado, para atendimento junto a farmácia da Secretaria da Saúde, de natureza administrativa, pelo período de 6(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 5° Os valores a serem pagos a título de salários são aqueles previstos para o Padrão 07, Classe "A", de ingresso no serviço público municipal, previstos na Lei Municipal nº 140/2002, de 04 de Setembro de 2002.
- § 1º O Município, bem como o contratado poderão rescindir antecipadamente a contratação, mediante notificação prévia com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias, sem que isso gere qualquer direito de indenização, ressalvadas as verbas de caráter sinalagmático.
- § 2º As despesas da contratação em epigrafe serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias 08.01.2.046.3.1.90.04(119) e 08.01.2.046.3.3.90.46(133)
- Art. 6° O projeto de Lei em epigrafe encontra amparo legal no disposto no artigo 25 da Lei nº 594/2009, LC 101/2000 e CF/88, art. 37, X e 169.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 31 de maio de 2010.

Registre-se. Publique-se.

JOÃO BATISTA HOFFMEISTER SEC. MUN. ADM. PLANEJAMENTO ZILMAR VARONES HAN PREFEITO MUNICIPAL

